



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas

MANUAL DO ALUNO

Campus Maceió
**Diretoria de Apoio Acadêmico/
Direção de Ensino e
Coordenação de Segurança.**

O QUE POSSO E O QUE NÃO POSSO FAZER?

O IFAL – *Campus Maceió* compreende que todos devem aprender a respeitar-se, responsabilizar-se pelos seus atos, buscando sempre o melhor para a coletividade.

Nesse sentido, você deve ficar atento/a e observar o *Regulamento do Corpo Discente aprovado pela resolução nº42/CS, de 02 de dezembro de 2013, que está anexa a este manual.*

HORÁRIO DAS AULAS

O *Campus* Maceió funciona, ininterruptamente, nos três turnos.

No turno matutino, o horário das aulas vai das ***7h às 12h20.***

No vespertino, as aulas começam às ***13h e terminam às 18h20.***

O horário noturno vai das ***18h às 22h20.***

Atentem que o horário de acesso à instituição é de segunda à sexta-feira, até as 8h30, no turno matutino e até as 14h30 no vespertino, mesmo em dias de provas.

ALUNOS DO ENSINO INTEGRADO

I - Quanto ao vestuário:

a) Exigência de fardamento:

- ✓ **Camisa oficial da farda e calça comprida de tecido jeans nas cores azul ou preta;**
- ✓ **Calçado fechado (tênis ou sapato social);**
- ✓ **Saia jeans nas cores azul ou preta, tendo como referência mínima, a altura do joelho.**

b) Será permitido o uso da camisa dos jogos, do ano em curso, e camisa dos Cursos, nos dias de sexta-feira;

ALUNOS DO ENSINO INTEGRADO

I - Quanto ao vestuário:

c) Será permitido o uso da camisa dos quartos anos, todos os dias da semana, a partir do início do 2º semestre letivo;

d) Nos laboratórios dos Cursos de Eletrotécnica, Mecânica e Química serão exigidos o uso de calça comprida e bata (estabelecida para cada Curso) nas aulas práticas e sapatos fechados.

ALUNOS DO ENSINO INTEGRADO

II - Quanto ao acesso:

a) O acesso, de segunda à sexta-feira, somente será permitido para os alunos do turno matutino até as 8h30, e para os alunos do turno vespertino, até as 14h30, pela portaria dos alunos;

b) O acesso diário ao estacionamento, para os alunos que possuem automóvel ou moto, só será permitido aos alunos do curso superior, desde que o aluno se identifique ao vigilante na Portaria. *Para tanto, deverão solicitar a carteira de acesso à Coordenação de Segurança.*

ALUNOS DO ENSINO INTEGRADO

III - Quanto à saída:

A saída somente será permitida a partir das 12h, para os alunos do turno matutino e, a partir das 18h, para os alunos do turno vespertino, sendo permitida também, pelo portão de saída dos automóveis;

Os alunos ou turmas que tiverem necessidade de sair, antes do horário permitido, deverão se dirigir à DAA para solicitar autorização.

ALUNOS DO PROEJA, SUBSEQUENTE, TECNOLÓGICO E CURSOS CONVENIADOS

I - Quanto ao vestuário:

- a) O fardamento padrão será opcional;
- b) Exigência de:
 - ✓ camisa ou camiseta com manga;
 - ✓ calça comprida;
 - ✓ saia ou vestido, tendo como referência mínima a altura do joelho;
 - ✓ sendo obrigatório o uso de sapato fechado por medida de segurança.

PONTOS COMUNS

I - Será permitido aos alunos, nas horas vagas (ausência de professor, intervalo e nos horários sem aulas), com exceção nos períodos de avaliações bimestrais estabelecidos no calendário escolar para alunos do Ensino Médio e Integrado, o uso do espaço multieventos, desde que tenha a presença de um professor e verificado que não está tendo atividade no local, e que os discentes vistam trajes adequados para a prática de esporte;

PONTOS COMUNS

II - Os jogos de mesa (xadrez, dominó, dama) serão permitidos apenas nas horas vagas, exceto em sala de aula;

III - Os alunos que trabalham no Campus como bolsistas, monitores ou pesquisadores terão acesso, preferencialmente pelo portão dos alunos, de segunda a sexta-feira, e deverão utilizar crachá de identificação quando estiverem no exercício de sua função;

PONTOS COMUNS

IV - Quando abordado, o aluno deverá apresentar uma justificativa para sua ausência na sala de aula;

V - O acesso aos sábados para alunos em atividades ou aulas, será feito através do portão principal, por meio de identificação, com exceção nos períodos de reposição de greve, que será pelo portão dos alunos (desde que solicitado previamente ao DAA justificando o motivo);

PONTOS COMUNS

VI - É proibido o uso de celular ou similar em sala de aula, sob pena de estar infringindo o Regulamento do Corpo discente, Art.5º, § X e XI;

VII - Dentro da Instituição é obrigatório o uso do fardamento oficial, sob pena de estar infringindo o Regulamento do Corpo discente, Art 4º § XI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Conselho superior

RESOLUÇÃO DO REGULAMENTO DO CORPO DISCENTE - 42/CS

Aprova o Regulamento do Corpo Discente do Instituto Federal de Alagoas.

RESOLUÇÃO DO REGULAMENTO DO CORPO DISCENTE - 42/CS

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e em conformidade com o Art. 48 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta no processo nº 23041.013412/2013-51, faz saber que esse Conselho reunido extraordinariamente em 2 de dezembro de 2013, resolve **aprovar o Regulamento do Corpo Discente do IFAL.**

RESOLUÇÃO DO REGULAMENTO DO CORPO DISCENTE - 42/CS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º. O presente documento *tem por objetivo regulamentar as ações e atividades disciplinares do corpo discente* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 2º. O corpo discente do IFAL é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nos seus diversos cursos e programas.

Parágrafo único. São também considerados discentes do IFAL, os servidores matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

Art. 3º. São considerados direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I. ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e equidade por todos os servidores do IFAL, sem discriminação de qualquer espécie;

II. ser atendido por todos os servidores do IFAL, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

- III. encontrar no IFAL ambiente limpo e organizado, favorável à educação integral;**
- IV. representar, em termos e por escrito, à Diretoria de Ensino ou segmento equivalente, contra atitudes, omissões ou negligências de colegas e servidores;**
- V. recorrer à Reitoria do IFAL das decisões administrativas da Direção Geral do seu respectivo Campus;**

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

VI. apresentar sugestões à Coordenação do Curso e/ou a outros setores da instituição, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII. ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no Campus, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

VIII. frequentar as dependências do Campus, nos termos do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

IX. frequentar o curso no horário em que foi efetuada a matrícula inicial;

X. não ser submetido a mais de 2 (duas) avaliações de aprendizagem de qualquer natureza, em um mesmo dia, sob qualquer pretexto;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

XI. tomar conhecimento por intermédio de seus professores, das notas, provas, trabalhos ou qualquer outro tipo de avaliação, ao término de cada etapa letiva;

XII. receber do professor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem, para serem apreciados, discutidos e corrigidos, ao término de cada etapa letiva;

XIII. solicitar, em caráter corretivo, revisão de prova escrita, nos termos do Artigo 39 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

Parágrafo único: Conversar com o professor, em primeira instância, em caso de dúvida quanto ao resultado do instrumento de avaliação.

XIV. solicitar uma segunda oportunidade para realização de avaliação, nos termos do Artigo 41 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;

XV. solicitar reopção para outro curso da mesma área e/ou áreas de conhecimentos afins, nos termos do Artigo 14 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

XVI. solicitar transferência de turma quando, por motivos supervenientes, a permanência na turma de origem se mostrar inviável;

XVII. solicitar atendimento domiciliar especial para realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, nos termos do Artigo 84 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

XVIII. participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas específicas para tal;

XIX. participar de reuniões dos órgãos colegiados e todas as demais que tratem de assuntos de seu interesse;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

XX. participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XXI. conhecer o registro da indisciplina – Relatório Disciplinar – e as medidas educativas disciplinares contra si adotadas, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa;

XXII. manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

- XXIII. ter direito à reoferta nos termos do artigo 78 das Normas de Organização Didáticas do IFAL;**
- XXIV. receber cópia deste Regulamento.**

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

Art. 4º. São considerados deveres do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

- I. tratar a todos com respeito, atenção, urbanidade e equidade, sem discriminação de qualquer espécie;
- II. acatar o regime didático e disciplinar do IFAL, bem como a sua organização administrativa;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

III. proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IFAL;

IV. contribuir com os seus atos e atitudes para manter o prestígio e o bom conceito do IFAL, dentro e fora dele;

V. entrar ou sair do IFAL somente através dos portões para este fim destinado;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

- VI. trajar-se adequadamente e com decoro nas dependências do IFAL, respeitando as normas de segurança dos setores;**
- VII. aguardar o professor em sala de aula até 10 (dez) minutos após o horário de início das aulas;**

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

VIII. participar efetivamente de todas as atividades didático-pedagógicas, propostas pelo IFAL;

IX. obedecer prazos e datas que lhe forem determinados no cumprimento de atividades escolares e em quaisquer procedimentos formais exigidos pela Instituição;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

- X. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o IFAL;**
- XI. comparecer às atividades curriculares do IFAL ou quando em representação do mesmo, devidamente uniformizado e/ou portando o documento de identificação exigido pela instituição;**
- XII. comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;**

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

XIII. cuidar e zelar do patrimônio do IFAL;

Parágrafo único: ressarcir, na forma da lei, o patrimônio, arcando com os prejuízos causados, segundo a legislação vigente.

XIV. cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente no IFAL;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

XV. quando convocado, participar respeitosamente das atividades cívicas, sociais, esportivas, recreativas e culturais previstas no calendário de atividades ou daquelas em que o IFAL tome parte;

XVI. não permanecer nas áreas de circulação em horário de aulas;

XVII. cumprir e colaborar para o cumprimento dos demais preceitos deste Regulamento, no que lhe couber.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º. Em qualquer atividade didático-pedagógica, interna ou externa, é proibido ao aluno do IFAL:

- I. desrespeitar, ofender, desafiar, provocar, desacatar com palavras, atos ou gestos: colegas, servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da instituição;
- II. impedir, sob qualquer pretexto ou hipótese, o acesso de qualquer pessoa na instituição;

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

III. promover qualquer forma de arrecadação pecuniária nas dependências da instituição sem o prévio conhecimento e a devida autorização do IFAL;

IV. promover fora da instituição atos de arrecadação pecuniária utilizando qualquer elemento identificador do IFAL, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, sem o prévio conhecimento e a devida autorização;

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

V. praticar atos obscenos ou quaisquer atos que causem constrangimento à moral pública;

VI. praticar atos libidinosos;

VII. ter acesso às dependências do IFAL com trajes inadequados, que firam o decoro ou qualquer norma de segurança exigida pelo setor;

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

- VIII. manifestar-se em nome do IFAL sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, ou representá-lo sem a devida autorização;**
- IX. exercer atividades comerciais no âmbito da Instituição;**
- X. Interromper indevidamente ou conturbar qualquer atividade didático-pedagógica e/ou técnico- administrativa;**

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

- XI. utilizar aparelhos eletroeletrônicos que interfiram no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e/ou técnico-administrativas;**
- XII. agredir física ou moralmente colegas, servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da instituição;**
- XIII. usar de meios ilícitos para obter quaisquer vantagens, inclusive frequência, nota e conceito;**

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

XIV. retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

XV. fumar nas dependências do IFAL;

XVI. ingressar ou permanecer nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas sob efeito de bebidas alcóolicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei;

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

XVII. portar, utilizar ou induzir o uso de bebidas alcóolicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei, nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;

XVIII. praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas ou quaisquer atos que a lei repute como ilícitos;

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

- XIX. utilizar as redes de computadores, laboratórios, instalações esportivas e demais instalações do IFAL, sem objetivos didático-pedagógicos e sem a presença de um servidor responsável pelo setor;**
- XX. emprestar ou ceder instrumento oficial de identificação do IFAL, que possibilite a entrada de pessoas estranhas na Instituição;**

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

XXI. causar danos diretos ou indiretos ao patrimônio público ou contribuir para que os mesmos ocorram;

XXII. realizar trotes que, em sua execução, viole ou atente contra qualquer direito fundamental do cidadão;

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

XXIII. realizar qualquer ato que cause constrangimento físico, moral ou emocional (*bullying*) a qualquer pessoa no âmbito do IFAL;

XXIV. alterar o teor de documentos oficiais do IFAL;

XXV. portar armas e/ou materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade na Instituição.

CAPÍTULO V DAS DISCIPLINARES

MEDIDAS

Art. 6º. Será considerado ato de indisciplina a não observância das normas constantes deste regulamento.

Parágrafo único – A cada ato de indisciplina, acarretará aplicação de Medida Disciplinar.

Art. 7º. São Medidas Disciplinares:

- I. advertência verbal;**
- II. advertência escrita com comunicação aos pais;**
- III. suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina;**
- IV. suspensão da frequência das atividades regulares da classe;**
- V. suspensão da frequência das atividades regulares do *Campus*;**
- VI. transferência de turma;**
- VII. perda da residência estudantil;**
- VIII. exclusão do IFAL.**

CAPÍTULO V DAS DISCIPLINARES

MEDIDAS

§ 1º- Tratando-se de adolescente, as medidas disciplinares dos incisos II ao VIII serão imediatamente comunicadas aos pais/responsáveis, os quais devem assinar termo de ciência dos fatos que ensejaram a adoção de tais medidas, comprometendo-se a acompanhar o desenvolvimento do aluno no *Campus*.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

§ 2º- Em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos III ao VII o aluno poderá ser privado do direito de realizar atividades avaliativas.

Art. 8º. As Medidas Disciplinares serão aplicadas da seguinte forma:

a) advertência verbal: ocorrerá quando o educando cometer um ato de indisciplina de menor gravidade. A referida admoestação/advertência deverá ser feita de forma a não colocar o aluno em situação constrangedora ou vexatória;

CAPÍTULO V

DAS

DISCIPLINARES

MEDIDAS

- b) advertência por escrito: será aplicada ao aluno que já foi verbalmente advertido;**
- c) suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina: será aplicada, pelo professor, ao aluno que infringiu, de algum modo, as normas constantes deste documento no transcorrer da aula, não podendo exceder a 2 (dois) dias de aula;**

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

d) suspensão da frequência das atividades regulares da classe: será aplicada ao aluno que infringiu, de algum modo, as normas constantes deste documento durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas dentro ou fora do *Campus*, não podendo exceder a 3 (três) dias de aula;

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- e) suspensão da frequência das atividades regulares do *Campus*: será aplicada ao aluno que cometer atos de indisciplina considerados graves nos termos deste regulamento não podendo exceder a 5 (cinco) dias de aula;
- f) transferência de turma: será aplicada ao aluno cujos atos de indisciplina inviabilizem a sua permanência na turma;

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

g) perda da residência estudantil: será aplicada quando do descumprimento das regras previstas no edital do processo seletivo e do regulamento interno do *Campus*;

h) exclusão do IFAL: será aplicada ao aluno que praticou ato de indisciplina gravíssimo, sendo sempre precedida do devido processo legal em que seja a ele assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS

DISCIPLINARES

MEDIDAS

§ 1º- Ao aluno que incidir nas condutas constantes nas hipóteses previstas nas alíneas c e d, serão aplicadas, paralelamente, atividades didático-pedagógicas.

§ 2º - O não cumprimento da atividade pedagógica implicará a substituição por aplicação de medida mais gravosa.

CAPÍTULO V DAS

MEDIDAS

DISCIPLINARES

§ 3º - Todas as Medidas Disciplinares aplicadas deverão ser assinadas pelo (a) aluno (a), arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico escolar final.

Art. 9º. As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS

DISCIPLINARES

Art.10. A aplicação de Medida Disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil, penal ou infracional do aluno que cometeu ato de indisciplina.

Parágrafo único: em se tratando de adolescente incidirá a Lei 8.069/90 naquilo que couber.

Art. 11. Na aplicação das Medidas Disciplinares, serão levados em consideração os seguintes fatores:

- a) gravidade do ato de indisciplina cometido;**
- b) os danos materiais e ou morais causados;**
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- d) os antecedentes do discente, que deverão ser assentados em sua pasta individual, mencionando sempre sua causa por meio de Relatório Disciplinar o qual deverá ser preenchido por servidores e encaminhado para o setor competente.**

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 12. Os atos de indisciplina serão assim classificados:

– Moderados:

- a) desrespeito, ofensa, provocação injusta;
- b) impedimento, sob qualquer pretexto ou hipótese, do acesso de qualquer pessoa à instituição;

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- c) promoção de qualquer forma de arrecadação pecuniária nas dependências da instituição sem o prévio conhecimento e a devida autorização do IFAL;**
- d) arrecadação pecuniária utilizando qualquer elemento identificador do IFAL, sem a devida autorização;**
- e) uso de trajes inadequados e que firam o decoro ou qualquer norma de segurança exigida pelo setor;**

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- f) uso de turno nas dependências do IFAL;
- g) representação do IFAL sem a devida autorização;
- h) exercício de atividades comerciais no âmbito da Instituição;
- i) interrupção ou conturbação de qualquer atividade didático-pedagógica e/ou técnico-administrativa;
- j) utilização de aparelhos eletroeletrônicos que interfiram no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e/ou técnico-administrativas.

CAPÍTULO V

DAS DISCIPLINARES

– Graves.

MEDIDAS

- a) agressão física ou moral;
- b) utilização de meios ilícitos para obter quaisquer vantagens, inclusive frequência, nota e conceito;
- c) retirada de qualquer ambiente, sem autorização, de documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- d) agiotagem, jogos de azar, apostas ou atos que a lei repute como ilícitos;

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- e) utilização de redes de computadores, laboratórios, instalações esportivas e demais instalações do IFAL, sem objetivos didático-pedagógicos;
- f) empréstimo ou cessão de instrumento oficial de identificação do IFAL, que possibilite a entrada de pessoas estranhas na Instituição,
- g) danos diretos ou indiretos ao patrimônio público;
- h) realização de trotes que, em sua execução, viole ou atente contra qualquer direito fundamental do cidadão;

CAPÍTULO V

DAS

MEDIDAS

DISCIPLINARES

i) prática de atos obscenos;

j) prática de atos que causem constrangimento físico, moral ou emocional (*bullying*) a qualquer pessoa no âmbito do IFAL.

CAPÍTULO V

DAS

DISCIPLINARES

MEDIDAS

– *Gravíssimos:*

- a) alteração de documentos oficiais do IFAL;
- b) Ingresso ou permanência nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas sob efeito de bebidas alcóolicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei;

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- c) prática de atos libidinosos;**
- d) porte, uso ou indução de bebidas alcóolicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei, nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento atividades didático-pedagógicas;**
- e) uso, porte e guarda de armas e/ou materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a coletividade.**

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

§ 1º - Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados moderados, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas no Art. 8º, alíneas “a” e “b”.

§ 2º - Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados graves, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas no Art. 8º, alíneas “c”, “d” e “e”.

§ 3º - Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados gravíssimos, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas Art. 8º, alíneas “f”, “g” e “h”.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. A competência para aplicar medidas disciplinares será do DEAA, DAA ou Departamento equivalente, onde houver, munido do devido parecer da Equipe Pedagógica.

Parágrafo único: em relação às medidas previstas nos incisos V, VII e VIII do Art. 7º, o processo disciplinar deverá ser encaminhado à Direção Geral para homologação.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 14. Sempre que o ato de indisciplina praticado pelo discente ensejar imposição de Medida Disciplinar dos incisos VII e VIII do Art. 7º será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único: A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Direção Geral do Campus considerando o Relatório Disciplinar e documentos relevantes, caso existam.

Art. 15. Deve ser garantido ao discente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática do ato de indisciplina.

Art. 17. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores designados pela Direção Geral do *Campus*, sendo: um(a) pedagogo(a), um(a) docente e um(a) assistente social.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 18. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 19. A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações necessários à apuração dos fatos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 20. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato que instituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 21. É assegurado ao discente o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente, se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável, se adolescente, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 22. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito. Constatado o ato de indisciplina, será formulada a notificação do discente, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Parágrafo único: O discente será notificado por documento expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 23. No Processo Disciplinar deve ser assegurado o contraditório e da ampla defesa ao discente notificado, com a utilização das provas admitidas em direito.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 24. O Processo Disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, para a devida homologação.

Art. 25. Após o julgamento, o discente terá 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da Medida Disciplinar, para recorrer por escrito ao Conselho de *Campus* e, na falta deste à Reitoria.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 26. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;**
- II. aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento.**

Art. 27. O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento no qual constará a comprovação do cumprimento da Medida Disciplinar, que será encaminhada pela Comissão ao Diretor-Geral para ciência, devolução e arquivamento.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 28. O discente que estiver sob Processo Disciplinar não poderá dispor dos direitos instituídos no § 2ª do Art. 10 e nos Artigos 14 e 20 das Normas de Organização Didática do IFAL, bem como da Colação de Grau nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. No ato da matrícula, a Direção Geral do *Campus* providenciará a entrega deste Regulamento ao estudante ou ao seu responsável legal, quando for o caso, com o respectivo protocolo.

Art. 30. O Regulamento Disciplinar do Discente deverá estar na Biblioteca, assim como no endereço eletrônico do IFAL e seus *Campi* à disposição de toda a comunidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Nenhum membro do corpo discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste regulamento alegando desconhecê-las.

Art. 32. Os regulamentos dos *Campi* no que concernir ao discente deverão ser elaborados à luz deste Regulamento Geral.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do IFAL, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua homologação pela Reitoria do IFAL.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Sérgio Teixeira Costa
Presidente do Conselho Superior